



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE - <https://www.tjpe.jus.br>
FOR PAULA BAPTISTA

CONVÊNIOS

CONVÊNIO Nº 010 /2023-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, COM A INTERVENIÊNCIA DA VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS ALTERNATIVAS - VEPA, E A EMLURB - AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede à Praça da República, s/nº, bairro de Santo Antônio, Recife/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado neste ato por seu Diretor Geral, **Sr. Marcel da Silva Lima** (nos termos da Portaria nº. 1, anexo II, de 02/02/2022), doravante denominado **TJPE**, com a interveniência da **VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS ALTERNATIVAS (VEPA)**, criada pela Lei Complementar nº 031, de 02/01/2001, por seu representante legal, o Juiz de Direito **Exmo. Sr. Dr. André Carneiro de Albuquerque Santana**, e a **EMLURB - AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.497.013/0001-34, com sede na Av. Governador Carlos de Lima Cavalcante, 09, Derby, Recife-PE, daqui por diante denominada **INSTITUIÇÃO CONVENIADA**, neste ato representada pela **Sra. Marília Dantas da Silva**, tem entre si, justo e acordado celebrar o presente Convênio, conforme Processo Administrativo nº 00035626-78.2022.8.17.8017, que se regerá pela Lei nº 7.210/84 e pela Lei nº 8.666/93 e alterações, no que couber, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Objeto do presente Termo de Convênio entre os partícipes é o acolhimento de sentenciados para cumprimento da pena alternativa de prestação de serviços (PSC) nas instalações da Instituição Conveniada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS COMPETÊNCIAS

Para consecução do objetivo descrito na cláusula primeira, compete aos CONVENENTES:

I – Ao TRIBUNAL, com interveniência da VEPA

a) Fiscalizar e supervisionar, através do Juízo da VEPA e de sua equipe de apoio especializado em

Psicologia, Serviço Social e Pedagogia o funcionamento do PROGRAMA DE EXECUÇÃO DA PENA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE- PSC;

- b) Realizar visita aos futuros locais de cumprimento da PSC antes de iniciar os procedimentos de encaminhamento de cumpridores de prestação de serviços;
- c) Disponibilizar o seu corpo técnico para prestar orientação e capacitação a servidores indicados pela INSTITUIÇÃO CONVENIADA para atuarem no PROGRAMA DE EXECUÇÃO DA PENA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE;
- d) Acompanhar e orientar o cumpridor de prestação de serviços integralmente, de forma a favorecer o efetivo cumprimento da pena;
- e) Realizar avaliação psicológica e social dos cumpridores anteriormente ao encaminhamento aos equipamentos públicos para início do efetivo cumprimento da prestação de serviços à comunidade;
- f) Consultar através de telefone ou outro meio de comunicação o gestor ou servidor indicado antes de realizar encaminhamento para início efetivo do cumprimento da pena;
- g) Fornecer, sempre que solicitado, aos gestores dos equipamentos públicos as informações sobre o cumpridor necessárias ao cumprimento da pena;
- h) Encaminhar os cumpridores por meio de Ofício de Encaminhamento, no qual constarão os seguintes formulários: “Informações Gerais” sobre o cumpridor, “Acordo de Prestação de Serviço” e “Folha de Frequência de PSC”;
- i) Visitar a INSTITUIÇÃO CONVENIADA, para fins de monitoramento;
- j) Intervir em caso de identificação e/ ou comunicação de descumprimento da pena, através de convocação para atendimento psicossocial e/ ou Audiência de Advertência com o Juízo da VEPA;
- k) Informar a gestão dos equipamentos em caso de conclusão do cumprimento da pena de PSC.

II – À INSTITUIÇÃO CONVENIADA

- a) Indicar, na ocasião de preenchimento de formulário de “Cadastro da Entidade”, 2 funcionários responsáveis pelo acolhimento, orientação e acompanhamento do cumpridor encaminhado, a capacidade máxima de cumpridores que o aparelho pode acolher, bem como as atividades que eles poderão exercer;
- b) Acolher o cumpridor encaminhado, devendo preencher no ato a ficha de “Acordo de Prestação de Serviços”, que será trazida à VEPA posteriormente pelo cumpridor;
- c) Disponibilizar, ao menos, 1 (um) funcionário responsável para orientar e acompanhar o cumpridor de PSC *in loco*, devendo acordar com ele as atividades a serem desenvolvidas, bem como as condições dos dias e horário de cumprimento da pena;
- d) Preencher a “Folha de Frequência” a cada dia de prestação de serviços, devendo o responsável carimbá-la e assiná-la para entrega à VEPA;
- e) Observar o devido cumprimento da carga horária mínima determinada pela VEPA, constante no Ofício de Encaminhamento;
- f) Informar à VEPA qualquer intercorrência durante o período de cumprimento da pena, tais como: impontualidade, falta e/ou indisciplina;
- g) Receber da VEPA as informações necessárias ao cumprimento da PSC, devendo manter o sigilo das informações fornecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, conforme art. 57, II c/c art. 116, da Lei nº 8.666/93, podendo ser prorrogado por expressa manifestação

dos CONVENIENTES, mediante Termo Aditivo próprio.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial, de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou superveniência de fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, podendo ser denunciado por qualquer dos CONVENIENTES, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO A INFORMAÇÕES E DADOS PESSOAIS

5.1. Na execução do objeto deste Convênio, a CONVENIENTE que recebe, armazena, transmite ou administra dados referentes e que transitarem entre as partes, **atua na condição de controladora em relação as atividades de tratamento realizada com esses dados, nos termos do art. 5º, VI, da Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados)**, e garantirá a devida proteção e manuseio desses dados em conformidade com a Lei, além das demais regras aplicáveis.

5.2. Para os fins deste Convênio, informações ou dados pessoais significam todas as informações recebidas pela PARTE em qualquer forma tangível ou intangível referente, ou que pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis, qualquer titular de dados pessoais, a exemplo de nomes individuais, endereços, números de telefone, endereços de e-mail, histórico de compras, informações de contratação, informações financeiras, informações médicas, números de cartão de crédito, números de previdência social, cor, credo religioso, entre outros.

5.3. Em relação a esses dados pessoais coletados pelas CONVENIENTES, compete-lhes:

a) usá-los apenas e estritamente para os propósitos **descritos nas políticas de privacidade ou termo de consentimento prévio obtidos dos indivíduos** cujos dados estão sendo transmitidos e sempre referente aos serviços descritos neste Convênio de Cooperação, garantida em qualquer caso a ampla transparência dessas finalidades, conforme estabelecido no art. 6º, I e VI, da LGPD;

b) tomar as medidas necessárias, levando em consideração os custos e possíveis consequências, para efetivamente evitar o uso não autorizado, a divulgação, a perda acidental, a destruição ou a danificação dos dados pessoais recebidos, incluindo implementar sistemas de segurança apropriados e limitando o conhecimento e manipulação dos dados pessoais apenas a poucas pessoas dentro da organização, que necessitem saber para que se atinjam os objetivos do Convênio de Cooperação;

c) não terceirizar/subcontratar o processamento dos dados pessoais recebidos, nem transferir o processamento ou tratamento para qualquer outra empresa ou terceiro, inclusive no exterior, **sem garantir ao titular desses dados ampla transparência dessa atividade de tratamento, ou, quando for o caso, sem coletar consentimento prévio dos indivíduos cujos dados estão sendo transmitidos para terceiro;**

d) não divulgar nem compartilhar com terceiros quaisquer dados pessoais recebidos, salvo se o consentimento prévio por escrito tenha sido obtido e mediante termo de consentimento prévio dos indivíduos cujos dados estão sendo transmitidos para terceiro;

e) não modificar qualquer finalidade ou propósito para o qual foi autorizada a transmissão, uso e/ou processamento de dados pessoais, assim como não combinar dados de diferentes indivíduos;

f) eliminar os dados quando da conclusão das finalidades para as quais tais dados foram transmitidos, salvo as hipóteses legais, incluindo, mas não limitado, àquelas do artigo 16 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados);

g) permitir a qualquer tempo, a retificação de tais dados na forma da lei, com relação aos dados e informações pessoais tratados;

h) admitir e se responsabilizar, integralmente, pelo descumprimento de qualquer condição legal ou contratual com relação a tratamento de dados, sendo certo que na hipótese de violação, poderá a CONVENIENTE adimplente rescindir o presente instrumento por justa causa, além do dever da PARTE

inadimplente de reembolsar qualquer custo e prejuízo eventualmente incorrido pela CONVENIENTE adimplente, inclusive por força de atuação de qualquer autoridade fiscalizadora ou agência governamental de proteção de dados, no Brasil.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Convênio não contempla repasse de recursos financeiros de um a outro Conveniente, a qualquer título, devendo cada um dos partícipes arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições com recursos próprios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado, em extrato, no Diário da Justiça Eletrônico, na forma do art. 61 e seu parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, com renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Convênio, desde que não possam ser resolvidas em comum acordo.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente termo, eletronicamente, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Recife, de de 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Sr. Marcel da Silva Lima

Diretor Geral

VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS ALTERNATIVAS

Dr. André Carneiro de Albuquerque Santana

Juiz de Direito

EMLURB - AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA

Sra. Marília Dantas da Silva

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. *Raoni Degen Carvalho*
2. *Marília Dantas*



Documento assinado eletronicamente por **MARÍLIA DANTAS DA SILVA, Usuário Externo**, em 14/02/2023, às 11:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE CARNEIRO DE ALBUQUERQUE SANTANA, JUIZ DE DIREITO 3ª ENTRANCIA**, em 08/03/2023, às 12:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCEL DA SILVA LIMA, DIRETOR GERAL TRIB JUST/DGPJC**, em 08/03/2023, às 12:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **1945599** e o código CRC **6E6E9EAE**.

